



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 488/19 – GP

Foz do Iguaçu, 5 de junho de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 154/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 154/2019, de autoria do Nobre Vereador João Miranda, encaminhado pelo Ofício nº 418/2019-GP, de 20 de maio de 2019, dessa Casa de Leis, informamos que as ações realizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ – são gratuitas, como coleta de sangue de cães para diagnóstico de leishmaniose visceral, vacinação antirrábica, eutanásia de cães com diagnóstico de leishmaniose visceral, entre outras, não existindo no rol de atribuições do serviço nenhuma atividade que requeira o pagamento por parte do cidadão.

Ademais, remetemos o Memorando nº 316/2019, da Diretoria de Vigilância Sanitária, subordinada à Secretaria Municipal da Saúde, com a descrição pormenorizada das ações realizadas pelo CCZ.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

NAB/CKS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1062/2019**

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**

Assunto: **Responde Requerimento**

Data: **12/06/2019 13:07**





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: CCZ / DIVS / SMSA	DESTINATÁRIO: Assessoria Gabinete SMSA – Carla Conrad	
ASSUNTO: Ref. Of. 418/2019-GP (Requerimento nº 154/2019)	MEMORANDO: 316/2018	DATA: 27/05/19

Senhora Assessora,

Em resposta ao Ofício nº 418/2019, que solicita informações acerca dos “serviços totalmente gratuitos prestados pelo Centro de Controle de Zoonoses de Foz do Iguaçu de forma direta aos munícipes”, informamos que **todos os serviços prestados pelo CCZ são gratuitos (do SUS)**, ou seja, a população não paga nenhuma taxa especial para ter acesso a eles (senão os impostos e tributos definidos em lei).

Atualmente, e com base na **Portaria nº 1.138/2014, do Ministério da Saúde**, o CCZ disponibiliza os seguintes serviços à população:

- Coleta de sangue de cães para diagnóstico de leishmaniose visceral, na sede do CCZ, mediante prévio agendamento telefônico;
- Vacinação antirrábica: na sede do órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, e em postos volantes nos bairros, das 9 às 13:30 horas (conforme cronograma divulgado na mídia e em carro de som local);
- Eutanásia de cães diagnosticados pelo CCZ com leishmaniose visceral, mediante prévio agendamento telefônico;
- Eutanásia de cães com diagnóstico de leishmaniose visceral (não realizado pelo CCZ) mediante apresentação de laudo veterinário particular recomendando o procedimento;
- Recolhimento e recebimento de cães e gatos mortos nas residências e vias públicas do município, mediante solicitação telefônica;
- Recolhimento de morcegos vivos e mortos de residências e vias públicas, mediante solicitação telefônica;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –SMSA/DIVS

Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-8181; e-mail: divs@pmfi.pr.gov.br e divsfoz@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Recolhimento de primatas não humanos (macacos) mortos em área urbana para diagnóstico de febre amarela;
- Atendimento a situações envolvendo animais agressores ou suspeitos de estarem infectados com o vírus da Raiva, em residências ou vias públicas (podendo ou não ser recolhido o animal, conforme o caso);
- Atendimento a situações envolvendo animais sinantrópicos e peçonhentos (abelhas, escorpiões, aranhas, lonomias, serpentes), com recolhimento/manejo dos animais;
- Atendimento a situações envolvendo colônias de morcegos (realizada apenas orientação para procedimentos, não a remoção das colônias);
- Atendimento a situações envolvendo risco de formação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, em imóveis residenciais, comerciais e industriais, terrenos baldios e logradouros públicos;
- Visita domiciliar, realizada pelos agentes de combate às endemias (ACEs);
- Aplicação de inseticida contra o *A.aegypti* através do uso de bombas costais e/ou por meio de veículos fumacês (conforme planejamento interno; este serviço não é realizado por solicitação do contribuinte);
- Coleta de amostras de água para consumo domiciliar para pesquisa da sua qualidade (programa Vigiágua, do Ministério da Saúde);
- Atividades educativas regulares nas escolas e, mediante solicitação, em associações de bairro, entidades em geral, empresas e em eventos públicos.

Destacamos que não é de competência do CCZ a realização de ações eminentemente voltadas à guarda responsável e ao bem-estar animal, envolvendo animais sem relevância em saúde pública ou a realização de ações que não estejam previstas na portaria acima citada ou nos manuais de vigilância e controle de zoonoses estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo de Santi
**Chefe do Centro de
Controle de Zoonoses**

Carmensita A. Gaievski Bom
**Responsável pela Diretoria de
Vigilância em Saúde**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –SMSA/DIVS

Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-8181; e-mail: divs@pmfi.pr.gov.br e divsfz@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA/DIVS

Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-8181; e-mail: divs@pmfi.pr.gov.br e divsfz@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública: **(VER NOTA DE ESCLARECIMENTO DO MS SOBRE ESTE ARTIGO)**

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses; **(VER NOTA DE ESCLARECIMENTO DO MS SOBRE ESTE INCISO)**

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X- recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –SMSA/DIVS

Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-8181; e-mail: divs@pmfi.pr.gov.br e divsfoz@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver; **(VER NOTA DE ESCLARECIMENTO DO MS SOBRE ESTE INCISO)**

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Esclarecimento sobre a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014

Foi publicada no dia 23 de maio de 2014 a Portaria nº 1.138/GM/MS, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. A consolidação desta norma ocorreu após amplo processo de discussão entre as três esferas de governo (União, Estados e Municípios) do setor saúde ao longo dos últimos quatro anos. A proposta também foi submetida à apreciação da sociedade civil no ano de 2013, por meio de consulta pública. Este processo foi conduzido, paritariamente, de acordo com competências definidas em lei para o Sistema Único de Saúde (SUS), entre o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), sendo a norma submetida à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que a aprovou e pactuou as diretrizes ali estabelecidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –SMSA/DIVS

Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-8181; e-mail: divs@pmfi.pr.gov.br e divsfoz@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por tratar-se de assunto técnico específico, cabem esclarecimentos sobre alguns tópicos:

I. As ações e os serviços públicos de saúde voltados para vigilância e prevenção de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, de que trata o Art. 1º são executados de forma permanente a fim de subsidiar os programas de controle existentes.

II. As ações, atividades e estratégias de educação em saúde para a guarda ou posse responsável de animais de que trata o inciso II do Art. 3º são voltadas para prevenção de zoonoses, visando à promoção da saúde humana, diferenciando-se dos programas de guarda ou posse responsável de animais que visam primordialmente à saúde animal, o bem estar animal ou a segurança pública.

III. A vacinação animal de que trata o inciso III do Art. 3º refere-se atualmente apenas à vacinação antirrábica (para cães e gatos), pois não há outra vacina preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde para aplicação nos programas de controle de zoonoses.

IV. A realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses de que trata o inciso IV do Art. 3º deve obedecer ao que já estabelecem os programas de controle de doenças do Ministério da Saúde.

V. As ações, atividades e estratégias de controle da população de animais de que trata o inciso VI do Art. 3º, quando para animais domésticos, devem respeitar todas as condições a seguir:

a) São executadas de forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas a fim de reduzir ou eliminar a doença, apresentando como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);

b) Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal(is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;

c) Podem ser realizadas como medida de controle de zoonose apenas em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública. Assim, é infundado realizar medidas específicas de controle de população de animais unicamente visando à prevenção de zoonoses;

d) Devem estar consoantes com as medidas de controle de zoonoses preconizadas pelo Ministério da Saúde e por legislação vigente;

e) Devem ser realizadas de forma coordenada, com objetivos, metas e metodologia adequadamente bem definidos, visando manter a população animal alvo sob controle por meio de sua diminuição, contenção e restrição, buscando o equilíbrio eco-sanitário e propiciando a eliminação (quando possível) ou redução efetiva da transmissão de zoonoses para os seres humanos.

VI. Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de que trata esta Portaria está relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade referentes ao

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –SMSA/DIVS

Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-8181; **e-mail:** divs@pmfi.pr.gov.br e divsfz@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

VII. A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º devem ser considerados apenas para os animais recolhidos que, após período de observação, sejam considerados clinicamente saudáveis e sem risco à saúde humana. Os animais passíveis de recolhimento pelos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses são somente aqueles de relevância para a saúde pública, definidos no Art. 2º. Este recolhimento, portanto, é seletivo, e considera a proteção e promoção da saúde humana.

VIII. A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º consiste em oferecer abrigo, higienização, alimentação e, quando necessário, exame clínico básico e procedimentos curativos, vedado o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos.

O controle dos outros grupos de populações de animais não será comentado neste informe, sendo especificado futuramente em manual específico.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em outras políticas públicas. Assim, cabe a cada esfera de governo - responsável pela aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública - avaliar criteriosamente as políticas públicas de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –SMSA/DIVS

Av. Brasil, 1637 4º andar – Centro – 85851-000 - Foz do Iguaçu – Paraná

TELEFONE: (45)2105-8181; e-mail: divs@pmfi.pr.gov.br e divsfz@gmail.com